



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 01/12/15 n.º 39
Visto

CONTRATO Nº 244/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 172/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/11/15 FL. 101
Visto

Processo LC n.º 234 – Homologado em 27/11/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **GRAFICA BENACCHIO LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: **GRÁFICA BENACCHIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.790.631/0001-49, com sede na Avenida Brasil, 2375, município de Santa Helena, Estado do Paraná, neste ato representado pelo procurador o Senhor André Carlos Wall, portador do CPF n.º 024.686.129-06, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 172/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material gráfico para manutenção das atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa VIGIASUS, nas quantidades e qualidade abaixo relacionadas:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNITÁRIO |
|------|-------|--|----------------|
| 01 | 02 | Adesivos para carro (2m ²), com logotipo do Programa VIGIASUS – 2 metros (devidamente instalado) | R\$ 120,00 |
| 02 | 02 | Adesivos para armário (2m ²), com logotipo do Programa VIGIASUS – 2 metros (devidamente instalado) | R\$ 120,00 |
| 03 | 600 | Cartazes, medindo 46x64 cm, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150g, incluindo arte gráfica em Corel Draw, impressos em 3 lotes. | R\$ 0,90 |
| 04 | 4.000 | Folders, medindo 21x30 cm, impressão 4x4, em papel couchê 115g, com dobra, incluindo a arte gráfica. | R\$ 0,17 |
| 05 | 4.000 | Folders, medindo 21x30 cm, impressão 4x4, em papel couchê 115g, com duas dobras, incluindo a arte gráfica. | R\$ 0,17 |
| 06 | 2.500 | Folders, medindo 9x49 cm, impressão 4x4, em papel couchê, 170g, | R\$ 0,23 |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | |
|----|--------|--|------------|
| | | com duas dobras, incluindo a arte gráfica. | |
| 07 | 12.000 | Panfletos, medindo 15x21 cm, impressão em 4x0 cores, incluindo a arte gráfica. | R\$ 0,07 |
| 08 | 05 | Faixas em lona branca, medindo 1x3 metros, impressão em cores, incluindo a arte gráfica. | R\$ 180,00 |
| 09 | 10.000 | Panfletos, medindo 16x23 cm, impressão em 4x0 cores, em papel couchê 150g, incluindo a arte gráfica. | R\$ 0,08 |
| 10 | 05 | Banner em lona branca, medindo 1x,90 metros, impressão colorida, acabamentos em bastão de madeira e cordão, incluindo a arte gráfica. | R\$ 78,00 |
| 11 | 1.500 | Cartilhas, medindo 15x21 cm fechada, e 21x30 cm aberta, com 2 grampos ao meio, impressão em 4x4 cores, em papel couchê 115g, incluindo arte gráfica. | R\$ 1,12 |
| 12 | 1.000 | Cartazes, medindo 44x62 cm, impressão em 4x0 cores, em papel couchê 150g, incluindo arte gráfica em corel Draw, impresso em 4 modelos | R\$ 0,83 |

Parágrafo Único: A entrega dos materiais deverá ser feita de forma parcelada, nas quantidades a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Uma vez solicitados, os materiais deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, sem custo adicional de frete.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 172/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Saúde.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Banco do Brasil – Ag 2577-1 – Conta Corrente 16816-5)**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – Secretaria Municipal de Saúde

103041450.2071 – Ações de Implantação do Programa VIGIASUS

3.3.90.30.63.6246 – Impressos para divulgação de serviços, obras e campanhas – Fonte 497

3.3.90.30.41.6245 – Material para utilização em gráfica – Fonte 497

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 27 de novembro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger


GRÁFICA BENACCHIO LTDA - CONTRATADA
Andre Carlos Wall